



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 160

DE 30 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE
TRABALHO DOS SERVIDORES MU-
NICIPAIS E O HORÁRIO DE FUN-
CIONAMENTO DA PREFEITURA MU-
NICIPAL DE VALE DO PARAÍSO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Vale do Paraíso é de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de duas horas.

Art. 2º. O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e suas autarquias é de 08 (oito) horas diárias, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º. Não se aplica o disposto nesta Lei aos serviços ou atividades especiais, cujo atendimento de suas necessidades são inadiáveis e que requeiram o sistema de plantões.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 78 de 07 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jose Gaspar Perreita Filho
JOSE GASPAR PERREITA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL